



PROJETO DE LEI nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

PL 844/99

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99.

Aluísio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o livre acesso de sacerdote, pastor e ministro de confissão religiosa aos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica assegurado o livre acesso de sacerdote, pastor e de ministro de confissão religiosa, aos hospitais da rede pública e privada do Distrito Federal, no período compreendido entre oito e dezoito horas, com a exclusiva finalidade de prestar assistência religiosa.

Art. 2º. O acesso aos locais de que trata o artigo anterior deverá ser franqueado mediante a apresentação de credencial que identifique, de forma inequívoca, o exercício da atividade eclesiástica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os sacerdotes, pastores e demais ministros de confissão religiosa, prestam serviço de relevante contribuição social. Dedicam grande parte de seu tempo à orientação, aconselhamento e auxílio às pessoas que tanto precisam de ajuda.

Os hospitais abrigam diariamente diversas pessoas que enfrentam momentos de angústia e de dor. Facilitar o acesso de religiosos a esses locais, é propiciar condições para essas pessoas possam receber uma palavra de conforto, de ânimo e de estímulo para continuar vivendo.

Protocolo Legislativo

PL n.º 844/1999



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Nada mais justo que franquear o livre acesso de religiosos aos hospitais públicos e privados de todo o Distrito Federal. A solidariedade humana deve se sobressair às questões legais e administrativas. Desse modo, as unidades hospitalares deverão se adaptar à norma legal ora proposta, considerando o fim maior a que se destina.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

Protocolo Legislativo

PL n.º 844/1999.

Fls. n.º 02 R 17A.